



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.998, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pândega e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pândega, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.385.756/0001-57, para promoção do evento **Lapinha Museu Vivo 2017 – XIV Encontro de Culturas de Raiz**, que acontecerá no mês de junho de 2017, na Lapinha, em Lagoa Santa.

Parágrafo Único - A Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pândega foi declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.325, de 2004, e possui sede social localizada à Rua Melo Viana, nº. 420, – Várzea – Lagoa Santa/MG.

Art. 2º - O repasse, constante do Art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pândega para o pagamento de despesas provenientes da realização dos itens abaixo constantes, que irão compor a programação do Evento Lapinha Museu Vivo 2017 – XIV Encontro de Culturas de Raiz:

- I – oficinas temáticas;
- II – exibição de filmes étnicos;
- III – espetáculos artístico-culturais;
- IV – shows musicais.

Art. 3º - O Presidente da Associação Cultural Irmandade dos Atores da Pândega deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I – documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, e cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais; e
- II – plano de aplicação do recurso;

Art. 4º - O valor constante no art. 1º está condicionado à apresentação de certidão negativa expedida pelo Município de Lagoa Santa, na qual conste a ausência de pendências em relação a prestação de contas do ano anterior, a ser protocolado na Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Art. 5º - Decorridos 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso, o Presidente da Associação deverá apresentar a competente prestação de contas sob as penas da lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 02.05.05.13.392.0031.2112.3.3.50.41.00 – Ficha 506.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de junho de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal